	~
	ñ
	ų.
	C
	α
	r
	۱
	О
	^
	.ódinn: 25.476.43C.71C.22446.60275762.E79D82E8
	7
	0
	ic
	2
	17
	Ц
	^
	1
	×
	\sim
	a
	,;
	ď
	4
	∀
	2
	À
	23
$^{\circ}$	C
¥.	_
щ.	Ň
_	٠,
_	•
e por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	\simeq
$\overline{}$	ď
U	◁
Ē	ñ
2	9
~	1
por ALIPIO REIS FIRN	◁
11	10
_	₹
'n	٠,
~	٠.
III	C
	$\overline{}$
œ	⋍
_	ζ
$^{\circ}$	٠c
=	c
Λ	- 2
=	C
	-
$\overline{}$	4
_	۲
_	2
0	C
Q.	4
	2
Ψ	
Ħ	٥
ž	٥
ent	9
ment	م م
Ilment	a aba
alment	a abau
italment	a abana
gitalment	a abada/.
gitalment	a abada/a
gitalment	hr/spada a
digitalment	v hr/snada a
digitalment	a abanaha v
digitalment	a abanaha yor
digitalment	any hr/snede e
digitalment	a abada hr/snada a
digitalment	m any hr/spede e
digitalment	am any hr/snede e
digitalment	am dov hr/snede e
digitalment	a an any hr/snede e
digitalment	to am any hr/snede e
digitalment	tre am nov hr/snede e
digitalment	a tre am ony hr/snede e
digitalment	ta tre am nov hr/snede e informe o
gitalment	ulta toe am oov hr/snede e
nto foi assinado digitalment	a photo hr/shode o
nto foi assinado digitalment	a abana/an hr/anada a
nto foi assinado digitalment	a share and hr/shade a
nto foi assinado digitalment	lisuc
ocumento foi assinado digitalment	lisuc
nto foi assinado digitalment	lisuc
nto foi assinado digitalment	lisuc
nto foi assinado digitalment	lisuc
nto foi assinado digitalment	lisuc
nto foi assinado digitalment	lisuc
nto foi assinado digitalment	lisuc
nto foi assinado digitalment	lisuc
nto foi assinado digitalment	lisuc
nto foi assinado digitalment	lisuc
nto foi assinado digitalment	a acesse o site http://consulta toe am doy hr/snede e
nto foi assinado digitalment	la acesse o site http://consul
nto foi assinado digitalment	la acesse o site http://consul
nto foi assinado digitalment	la acesse o site http://consul
nto foi assinado digitalment	la acesse o site http://consul
nto foi assinado digitalment	la acesse o site http://consul
nto foi assinado digitalment	lisuc

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº156/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11488/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Câmara Municipal de Itapiranga.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsável:** Michael Welligton Santos Serrão (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4118/2021-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Itapiranga. Exercício de 2019.

Irregularidade. Multa. Recomendação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1.** Julgar irregular a Prestação de Contas Anual do **Sr. Michael Welligton Santos Serrão**, Presidente da Câmara Municipal de Itapiranga, exercício de 2019, nos termos do art. 22, III, alínea "b", da Lei n.º 2.423/96-LOTCE/AM c/c art. artigo 188, §1º, inciso III, alínea "b", da Resolução n.º 04/2002- RITCE/AM, em razão da permanência das Restrições n.ºs 6.1, 6.2, 7.6 e violação ao artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal/88, quando o índice de dispêndio de gastos com o Poder Legislativo registrou o percentual de 7,27% além do permitido.
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Michael Welligton Santos Serrão, Presidente da Câmara Municipal de Itapiranga, no valor de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais), em razão de ato praticado com grave infração à norma legal, nos termos do art. 54, VI, da Lei n.º 2423/96-LOTCE/AM c/c art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, pela permanência das Restrições n.º 6.1, 6.2 e 7.6 como não sanadas, e violação ao artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal/88, quando o índice de dispêndio de gastos com o

	L
	1110
	COCCUTE COCCUT
	0770
Ы. Э.	7
O FIL	
FIRM	777
por ALIPIO REIS FIRMO FILHO	1
LIPIO	,,,
por Al	,
nente	-
gitaln	1
ado d	4
assin	-
ito foi	4 -41.
nmer	
ste do	144
Щ	
	4.5

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº156/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Poder Legislativo registrou o percentual de 7,27% além do permitido, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa,, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.3. Aplicar Multa ao Sr. Michael Welligton Santos Serrão, Presidente da Câmara Municipal de Itapiranga, no valor de R\$1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), nos termos do art. 54, inciso I, alínea "c", da Lei n.º 2423/96-LOTCE/AM c/c art. 308, inciso I, alínea "c", da Resolução n.º 04/2002-RITCE/AM, em razão da permanência da Restrição 6.1 como não sanada, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

	α
	щ
	8
	õ
	σ
	ódino: 25A76A3C-71C22446-60275762-F79D82F
	Ţ
	6
	Ň
	55
	6
	2
	Ţ
	4
	4
	Ċ
0	\subseteq
ᄑ	7
#	٦
щ.	\approx
9	⋖
≳	76
뜨	⋖
ш	código: 25A76A3C-71C22446-60275762-F
တ	::
Ш	۶
\simeq	≓
0	ý
<u> </u>	0
almente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	0
₹	ĭ
Ξ	Ξ
ă	¥
Φ	۲.
₪	Œ.
ഉ	ā
드	ď
₽.	ç
<u>.</u>	Ž
О	5
유	2
ĕ	ŏ
.⊑	5
SS	π
α	ď
nto foi assi	ta toe am dov br/spede e informe
t C	4
ĭ	Ξ
	Š
Ε	Š
2	ξ,
ŏ	ċ
O	ŧ
ţe	2
Este docume	Ħ
_	Ű.
	_
	ė,
	SSP (
	CASSA
	acesse (
	ia acesse
	ncia acesse
	ência acesse
	nferência acesse o s

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. N ^o

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº156/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 10.4. Recomendar à Câmara Municipal de Itapiranga que observe o que determina o art. 37 da Constituição Federal/88 quanto ao controle de ponto dos cargos comissionados e cumpra com os prazos de publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) no sistema e-Contas, sob pena de reincidência nos termos do art. 188, §1º, inciso III, alínea "e", da Resolução n.º 04/2002-RITCE/AM.
- 10.5. Dar ciência ao Sr. Michael Welligton Santos Serrão, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão que for adotado pelo colegiado para que tome ciência do decisório.
- 11- Ata: 7ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 8 de Março de 2022
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral